

DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

Poder Legislativo

Santa Bárbara d'Oeste www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Paulo César Monaro Presidente Celso Luís de Ávila Bueno Vice-Presidente Valdenor de Jesus G Fonseca 1º Secretário Reinaldo de Oliveira Casimiro 2º Secretário

Santa Bárbara d'Oeste, sexta-feira, 23 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1007 | Página 1 de 5

ATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 15/2024

CONTRATO № 15/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 8561/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA

MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A

EMPRESA CONSTRUTORA BECAU LTDA, PARA

LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CALHAS E DUTOS DE

ESCOAMENTO D'AGUA DA CÂMARA MUNICIPAL DE

SANTA BÁRBARA D'OESTE.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 n° 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob n° 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE, Sr. PAULO CÉSAR MONARO, RG n° — SSP/SP, CPF n° — .

CONTRATADA:

CONSTRUTORA BECAU LTDA, sediada na Rua Oito, nº 633 A, Sala 01, Bairro Jardim Boa Vista, na cidade de Orlândia/SP, com CNPJ nº 47.524.751/0001-70 daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pela Sra. **ESTER VIEIRA SOUZA SILVA**, RG nº CPF nº

FUNDAMENTO:

O presente Contrato decorre do processo administrativo protocolizado sob **nº 8561/2023**, que faz parte integrante deste instrumento, incluído nele as regras do Termo de Referência, e sujeita-se as regras da **Lei Federal nº 14.133/2021**, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

- **1.1.** Contratação de pessoa jurídica especializada em limpeza e manutenção de calhas e dutos de escoamento d'agua da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.
- **1.2.** A quantidade estimada para suprir a demanda do ano de 2024 é de 06 (seis) serviços, podendo ser igual ou inferior.
- **1.3.** Os serviços serão prestados fracionadamente, de acordo com as necessidades, a critério do Chefe do Setor de Manutenção e Conservação Predial, que entrará previamente em contato com a **CONTRATADA**, préagendando as datas para prestação dos serviços.
- **1.4.** Considera-se parte integrante do presente contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, como se nele estivesse transcrita.

2. CLÁUSULA 2 – DO VALOR E RECURSOS

- 2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 3.999,00 (três mil novecentos e noventa e nove reais).
- 2.2. O valor unitário é de R\$ 666,50 (seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).
- **2.3.** O preço ajustado será mantido durante a vigência contratual e inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.
- **2.4.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da **CONTRATANTE**:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3. CLÁUSULA 3 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência iniciar-se-á na data de assinatura do contrato e vigorará até **31/12/2024**, independentemente da quantidade de serviços prestados, mesmo que haja remanescente.

<u>4. CLÁUSULA 4 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E</u> PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado dentro de 10 (dez) dias corridos, após a aprovação da correspondente nota fiscal/fatura, realizada pelo Setor Requisitante.



Santa Bárbara d'Oeste, sexta-feira, 23 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1007 | Página 2 de 5

- **4.2.** Os pagamentos estão sujeitos, no que couber, ao Decreto Municipal nº 7.468 de 25 de agosto de 2023, que trata da retenção do Imposto de Renda (IR) dos fornecedores contratados pelo poder publico, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, alterada pela IN 2.145/2023.
- **4.3.** Deverão constar do documento fiscal, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- **4.4.** Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando este a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.
- **4.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **4.6.** Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- **4.7.** Na hipótese de a CONTRATANTE, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data aprazada, o valor da nota fiscal/fatura será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *"pro-rata-die"*.

5. CLÁUSULA 5 - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O Contrato será gerido pelo Gestor de Contratos da Câmara Municipal e será fiscalizado pelo Setor Requisitante e, na ausência deste, pela Diretoria Administrativa.
- **5.2.** Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **5.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive

perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais.

5.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5. Das obrigações da Contratante

- **5.5.1.** Requisitar os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **5.5.2.** Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **5.5.3.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **5.5.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;
- **5.5.5.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- **5.5.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**.
- **5.5.7.** Promover o recebimento provisório e o definitivo;
- **5.5.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos e subordinados.



Santa Bárbara d'Oeste, sexta-feira, 23 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1007 | Página 3 de 5

5.6. Das obrigações da Contratada

- **5.6.1.** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **5.6.2.** Efetuar a realização dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no aviso e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- **5.6.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços que causarem avarias ou defeitos, excetuando-se os defeitos comprovadamente causados por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**;
- **5.6.4.** Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer motivos que impossibilitem o fiel cumprimento dos serviços, com a devida comprovação;
- **5.6.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- **5.6.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- **5.6.7.** Informar à **CONTRATANTE**, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem deve ser dirigidos os agendamentos, comunicações e reclamações.

6. CLÁUSULA 6 - DAS PENALIDADES

- **6.1.** A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:
- a) advertência;
- b) multa(s);
- **c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.
- **6.2.** Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar o serviço prestado se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações

posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Contrato.

- **6.3.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.
- **6.4.** As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- **6.5.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

7. CLÁUSULA 7 - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ocorrer nos termos e condições previstos nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA 8 - DO FORO

8.1. As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 92 §1 Incisos I a III da Lei 14.133/2021.

9. CLÁUSULA 9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **9.1.** Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
- **9.2.** A participação nesta Contratação Pública implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- **9.3.** As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.
- **9.4.** As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações

Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Rodovia Luís Ometto (SP306), nº 1001 – Dona Margarida CEP: 13451-902 – (19) 3459-8900 – doe@camarasantabarbara.sp.gov.br



Santa Bárbara d'Oeste, sexta-feira, 23 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1007 | Página 4 de 5

pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação.

9.5. E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Santa Bárbara d'Oeste, 14 de agosto de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE. CONTRATANTE

> **PAULO CESAR MONARO PRESIDENTE**

CONSTRUTORA BECAU LTDA

Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

RG: RG:

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO **IDSPENSA DE LICITAÇÃO**

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CONTRATADO: CONSTRUTORA BECAU LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 15/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em limpeza e manutenção de calhas e dutos de escoamento d'agua da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste, 14 de agosto de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PAULO CÉSAR MONARO

Cargo: PRESIDENTE

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO **CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: PAULO CÉSAR MONARO

Cargo: PRESIDENTE CPF:

Assinatura:

Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Rodovia Luís Ometto (SP306), nº 1001 – Dona Margarida CEP: 13451-902 - (19) 3459-8900 - doe@camarasantabarbara.sp.gov.br



Santa Bárbara d'Oeste, sexta-feira, 23 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1007 | Página 5 de 5

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: PAULO CÉSAR MONARO

Cargo: PRESIDENTE CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: ESTER VIEIRA SOUZA SILVA

Cargo: SÓCIO

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO CÉSAR MONARO

Cargo: PRESIDENTE

CPF:

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: OMAR DAMIÃO TAVARES

Cargo: TÉCNICO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

CPF:

Assinatura: